



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.401-136 - Uberlândia-MG

RESOLUÇÃO Nº 02/97, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 25 dias do mês de abril do ano de 1997, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o art. 65 do Estatuto da Universidade estabelece que os cursos de pós-graduação serão objeto de coordenação central da Universidade;

CONSIDERANDO que os projetos para autorização dos cursos obedecem ao que preceitua o art. 66 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Humanas e Artes, através do Departamento de Geografia, já conta com um corpo docente altamente qualificado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do Curso de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado, no Centro de Ciências Humanas e Artes, nos termos da Resolução nº 05/83 do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata o artigo somente será consolidada após recomendação do GTC - Grupo Técnico Consultivo da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 2º. Deve o Departamento de Geografia promover a eleição dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 3º. O Colegiado constituído deverá diligenciar comunicação do seu início de funcionamento experimental ao Ministério da Educação e do Desporto, observadas as prescrições fixadas pelo CNE - Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A Comissão encarregada da montagem e implantação do Curso deverá diligenciar, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o envio da proposta aprovada ao GTC da CAPES, segundo orientação daquele Órgão.



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.401-136 - Uberlândia-MG

Art. 4º. Fica aprovado o Regimento do Curso autorizado no art. 1º, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de abril de 1997.

GLADSTONE R. DA CUNHA Fº
Presidente



REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, EM NÍVEL DE MESTRADO

Capítulo I

DA NATUREZA E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado, do Centro de Ciências Humanas e Artes, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal de Uberlândia, pelas normas complementares aprovadas pelo CONCEHAR - Conselho do Centro de Ciências Humanas e Artes e pelo CONSEP - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por este Regimento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Geografia, no âmbito de suas competências.

Art. 2º. O Mestrado em Geografia tem por objetivos:

I - promover pesquisas que objetivam o desenvolvimento dos estudos geográficos em geral e de suas aplicações, contribuindo para a melhoria do ensino e para o diagnóstico e solução de problemas de interesse no campo da Geografia ou em campos com interface à mesma, através da interdisciplinaridade;

II - formar profissionais de elevado nível acadêmico com capacidade para:

a) realizar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento científico na área específica, como também o aprimoramento do padrão de competência científica;

b) atuar com eficiência:

1. no ensino, promovendo a difusão de conhecimentos produzidos por si e por outrem, integrando ensino e pesquisa;

2. em outros campos de atividade profissional ligados à Geografia, visando o aprimoramento do padrão de competência técnico-profissional;

III - articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas tanto na graduação quanto na pós-graduação, possibilitando a organização de linhas de pesquisas integradas em torno de questões relativas ao estudo da sociedade e da natureza, ou em campos que as envolvam de alguma forma.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Curso de Mestrado em Geografia está funcionalmente ligado ao CEHAR - Centro de Ciências Humanas e Artes, sendo o Coordenador do referido Curso o seu representante no Conselho deste Centro.



Art. 4º. O Curso de Mestrado em Geografia será administrado por um Colegiado de Curso e uma Coordenação.

§ 1º. O CCPGG - Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geografia será constituído:

a) por cinco docentes do Curso, quatro professores membros do CCPGG e um Coordenador, eleitos com os respectivos suplentes, pelo Conselho de Departamento de Geografia, e os mesmos terão mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva;

b) pela representação discente na forma da legislação em vigor, com mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva e eleita com os respectivos suplentes por seus pares.

§ 2º. A eleição do CCPGG será solicitada ao Departamento de Geografia e ao corpo discente pelo Coordenador do Curso e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º. Poderá ser eleito para o CCPGG qualquer professor do quadro docente permanente do Curso.

Art. 5º. A Coordenação do Curso é o órgão executivo do CCPGG.

§ 1º. A Coordenação de Curso é exercida por um docente do CCPGG, que será o Coordenador do Curso.

§. 2º. O Coordenador do Curso será nomeado pelo Reitor e eleito segundo as disposições legais do Estatuto da UFU - Universidade Federal de Uberlândia.

§ 3º. O Coordenador do Curso terá um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 6º. A duração mínima do Curso de Mestrado em Geografia será de um ano.

§ 1º. A duração máxima do Curso de Mestrado será de dois anos prorrogáveis por mais um semestre, a critério do CCPGG.

§ 2º. Os casos excepcionais serão analisados pelo CCPGG.

Art. 7º. O Curso de Mestrado em Geografia terá períodos letivos de dois tipos:

I - os períodos letivos regulares, que serão semestrais e constituídos de doze a quinze encontros, perfazendo a carga horária total prevista para o componente curricular;

II - os períodos letivos especiais, que ocorrerão nos intervalos entre os períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Nos períodos letivos especiais poderão ser oferecidos componentes curriculares em regime intensivo, por disciplinas concentradas durante o semestre letivo ou



nos meses de julho e janeiro/fevereiro, de acordo com as necessidades e oportunidades; por docentes do corpo docente permanente, participante ou por docentes visitantes; ou poderão ser desenvolvidos projetos especiais aprovados pelo CCPGG.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º. O corpo docente do Curso compõe-se de professores permanentes, professores participantes e professores visitantes.

Art. 9º. O corpo docente permanente será constituído de professores que tenham obtido em instituições nacionais ou estrangeiras os títulos de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber em Geografia ou áreas afins.

Capítulo IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 10. Os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Geografia são membros do corpo discente do Curso e por consequência do corpo discente da UFU, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Os alunos do Curso são classificados em duas categorias:

a) alunos regulares:

1. os alunos selecionados para o Mestrado de acordo com as normas para seleção deste Regimento;

2. os alunos admitidos no Curso de acordo com convênios estabelecidos entre o Governo Brasileiro e de outros países, ou de acordo com convênios firmados pela UFU, segundo os dispositivos legais que regulamentam o assunto;

3. matriculados no Curso de acordo com as normas para matrícula da UFU e deste Regimento;

b) alunos especiais:

1. alunos não selecionados para o Mestrado, mas autorizados pelo CCPGG mediante requerimento com justificativa acompanhando o formulário de matrícula a participarem de disciplina, seminários especiais ou atividade orientada (ver § 2º do art. 70 do Estatuto da UFU);

2. o CCPGG poderá aceitar alunos especiais em número não superior a 20% dos alunos regulares. Uma vez cumpridos 50% dos créditos de cada Curso o aluno só poderá permanecer no programa se passar à situação de aluno regular via processo de seleção geral.

Capítulo V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO



Art. 11. O ingresso no Curso de Mestrado em Geografia é feito uma vez por ano através de exame de seleção de candidatos inscritos, de acordo com edital divulgado pelo CCPGG e sua Coordenação.

Parágrafo único. Anualmente, o CCPGG do Curso de Mestrado em Geografia do CEHAR da UFU, divulgará, com no mínimo trinta dias de antecedência à data de início das inscrições, edital de inscrição e seleção em que conste:

- a) número de vagas, fixado de acordo com critérios estabelecidos pelo CCPGG;
- b) as condições e documentação exigidas dos candidatos;
- c) valor da taxa de inscrição;
- d) critérios e formas de avaliação;
- e) datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção: provas, entrevistas, exame de currículos e de monografias, etc.

Art. 12. A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria do Curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Curso;
- II - *Curriculum vitae* atualizado;
- III - fotocópia de:
 - a) Histórico Escolar;
 - b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - c) Carteira de Identidade;
 - d) Título de Eleitor em situação regular (comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral);
 - e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
 - f) Cadastro de Pessoa Física;
 - g) três fotos 3x4 atuais;
 - h) no caso de estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País;
- IV - comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- V - anteprojeto de pesquisa;
- VI - indicação de um orientador dentre aqueles apresentados pelo CCPGG.

Art. 13. Podem se inscrever os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo CNE - Conselho Nacional de Educação e que mantenham afinidades temáticas com o Curso de Mestrado em Geografia.

Parágrafo único. O CCPGG poderá autorizar a inscrição de portadores de diploma de curso superior de outras áreas, tendo em vista a questão interdisciplinar.

Art. 14. A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação e/ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua



estrangeira.

Art. 15. A inscrição poderá ser feita através de procuração simples assinada pelo candidato.

Parágrafo único. Não se aceitarão inscrições condicionadas a posterior entrega de documentos.

Art. 16. A seleção dos candidatos será feita de acordo com as normas estabelecidas no Edital referido do art. 11 e seu parágrafo único, atendidas as disposições deste Regimento.

Art. 17. Para fins de aprovação, o candidato deve obter notas não inferiores a sessenta em qualquer das atividades de seleção e obter média final mínima igual ou superior a setenta.

Art. 18. A seleção compreenderá: prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês ou Francês), demonstrando capacidade de leitura de textos científicos nessas línguas, sobretudo os relacionados com o programa de pós-graduação; análise do *Curriculum Vitae* e do Histórico Escolar; análise do anteprojeto de pesquisa; entrevista.

Art. 19. O CCPGG homologará o resultado da seleção, publicará o resultado e comunicará aos candidatos aprovados, por escrito, sua aprovação e providências a serem tomadas.

Art. 20. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se por componente curricular (disciplina, seminário especial, atividade orientada), observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, instruções específicas determinadas pelo CCPGG e normas gerais de matrícula vigentes na UFU.

Art. 21. O requerimento de matrícula dos alunos regulares deverá vir assinado também por seu orientador, o que valerá como um *de acordo* com a seleção de componentes curriculares a cursar, feita pelo aluno.

Art. 22. A matrícula será feita atendendo o calendário do curso e o calendário geral da UFU, não sendo aceitas matrículas fora de época.

Art. 23. É permitida a matrícula por procuração.

Art. 24. O aluno deverá comprovar recolhimento, em nome da UFU, de valor referente à taxa de matrícula.

Parágrafo único. Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

Art. 25. O número máximo de vagas para cada componente curricular será indicado pelo professor responsável pelo mesmo, quando de sua proposição, e homologado pelo CCPGG.

Parágrafo único. Quando existir excesso de solicitações de matrícula para um



determinado componente curricular, terão preferência:

a) os alunos regulares do Curso que estiverem requerendo matrícula no componente curricular pela primeira vez e que tenham mais alto coeficiente de rendimento, observando em caso de empate : a ordem de solicitação e outros critérios estabelecidos pelo Colegiado;

b) os alunos especiais, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 26. Para os alunos regulares é obrigatória a matrícula em componentes curriculares nos períodos letivos não especiais.

§ 1º. Os alunos regulares, até a matrícula em Dissertação de Mestrado, deverão cursar um número mínimo de componentes curriculares a ser fixado pelo CCPGG.

§ 2º. Alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, dois componentes curriculares por período letivo.

Art. 27. É permitido o trancamento parcial ou geral da matrícula, observando-se as normas existentes na UFU.

Art. 28. A matrícula em Dissertação de Mestrado será feita apenas uma vez, após a realização do exame de qualificação, em qualquer época, vencendo com a defesa da Dissertação ou ao final do tempo máximo permitido ao aluno para integralização do Curso, salvo expediente que dilate tal prazo.

Art. 29. Será cancelada a matrícula do aluno, implicando em desligamento definitivo do Curso, quando solicitada por escrito pelo aluno, ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de eliminação, ou quando o aluno se enquadrar em alguma das hipóteses que implicam em jubilação.

Capítulo VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. Cada aluno regular do Curso de Mestrado em Geografia terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos.

§ 1º. O orientador deve ser professor do quadro docente do Curso, com título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber.

§ 2º. O orientador será indicado pelo CCPGG, ouvido o docente e respeitados os critérios estabelecidos pelo próprio CCPGG.

§ 3º. Cabe ao orientador:

a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudos;

b) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos que orienta;

c) apresentar as reivindicações do aluno ao CCPGG e demais órgãos da UFU.



Art. 31. Será permitida a co-orientação de dissertação, desde que aprovada pelo CCPGG, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do orientador no requerimento do aluno.

Art. 32. O número de orientandos por orientador, obedecerá critérios e normas estabelecidos pelo CCPGG.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O aproveitamento do aluno em cada componente curricular será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

Conceito	Nível	Situação	Equivalência decimal
A (Excelente)	4	Com direito a crédito	90 - 100
B (Bom)	3	Com direito a crédito	75 - 89
C (Regular)	2	Com direito a crédito	60 - 74
D (Insuficiente)	1	Sem direito a crédito	40 - 59
E (Deficiente)	0	Sem direito a crédito	00 - 39
I (Incompleto)	-	Sem direito a crédito	-
T (Transferido)	-	Com direito a crédito	-
M (Trancado)	-	Sem direito a crédito	-

§ 1º. O conceito “T” é atribuído ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixar de completar, por motivos justificados e julgados como relevantes pelo professor, uma parcela das atividades exigidas para aprovação no componente curricular.

§ 2º. A situação caracterizada no § 1º deve ser regularizada até o final do período seguinte, caso contrário será transformado automaticamente em nível “E”.

Art. 34. Será atribuído o conceito “T” aos componentes curriculares cursados em outros cursos e/ou instituições e validados pelo CCPGG, de acordo com as normas vigentes e com este Regimento.

Art. 35. Para ser considerado aprovado no componente curricular o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter um mínimo de 75% de frequência às atividades previstas para o componente curricular.

Art. 36. Será atribuído ao aluno, em cada período, um coeficiente de aproveitamento (CA), correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos dos componentes curriculares e atribuindo-se aos níveis os valores especificados no art. 33.

§ 1º. O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.



§ 2º. Os componentes curriculares aos quais tenha sido atribuído o conceito “T” ou “I” não serão considerados no cômputo da média ponderada.

Art. 37. O aluno será desligado do Curso de Mestrado em Geografia, perdendo seu direito à matrícula, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - se obtiver média dos níveis de todas as disciplinas cursadas inferior a 2,5;
- II - se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer componente curricular repetido;
- III - se obtiver níveis “D” ou “E” em três componentes curriculares diferentes;
- IV - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

V - se não cumprir os prazos regimentais para matrícula, trancamento, volta ao Curso após trancamento, complementamento de créditos exigidos, defesa de Dissertação, conclusão do Curso.

Art. 38. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de Mestre será expressa em créditos.

Art. 39. Um crédito corresponde a quinze horas/aula teóricas ou trinta horas/aula práticas, sendo o número de créditos de cada componente curricular definido a partir deste parâmetro em sua ficha de proposição e aprovado pelo CCPGG.

Art. 40. O mestrando deverá completar, pelo menos, sessenta e quatro créditos, assim distribuídos:

I - no mínimo trinta e quatro créditos em componentes curriculares sendo:

- a) vinte e quatro créditos em disciplinas;
- b) sete créditos em atividades orientadas;
- c) três créditos em seminários especiais;

II - trinta créditos serão concedidos quando da defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 41. A integralização dos créditos, incluindo a entrega da respectiva Dissertação para defesa em sua versão definitiva para encaminhamento à Banca, não poderá ser efetuada em prazo inferior a dezoito meses e superior a trinta meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou e descontados os períodos de trancamento geral de matrícula.

Art. 42. Os alunos especiais, se, posteriormente, forem selecionados e matriculados na forma regimental prevista, terão direito aos créditos correspondentes aos componentes curriculares já cursados, bastando para isto requerê-los.

Art. 43. Será conferido o título de Mestre em Geografia ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regimento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-



graduação da UFU, e essencialmente as seguintes:

I - completar trinta e quatro créditos em disciplinas, seminários especiais e atividades orientadas;

II - for aprovado no exame de qualificação;

III - tiver sua Dissertação de Mestrado aprovada por uma Banca Examinadora, obtendo trinta créditos relativos à mesma;

IV - tiver satisfeito o requisito de proficiência em língua estrangeira.

Art. 44. A Dissertação de Mestrado será encaminhada ao Coordenador do Curso pelo orientador, através de Requerimento, solicitando as providências necessárias à sua defesa.

§ 1º. O candidato à defesa deverá entregar na Coordenação do Curso, junto com o encaminhamento do orientador, três exemplares da Dissertação.

§ 2º. Após a defesa e aprovação da Dissertação, o candidato deverá entregar outros seis exemplares da Dissertação, devidamente corrigidos, no caso de se aplicar o art. 48, ou, em caso contrário, apenas três exemplares.

Art. 45. O CCPGG, ouvidos os envolvidos no processo, estabelecerá a data da defesa da Dissertação, num prazo mínimo de trinta dias e máximo de noventa dias, a partir da data da entrega da mesma, salvo em caso de impedimento (por motivo de força maior a ser julgado pelo CCPGG) do mestrando, do orientador ou de membros da Banca.

Art. 46. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora, nomeada pelo CCPGG e composta de três examinadores, incluindo o orientador, que será seu Presidente. Todos os examinadores devem obrigatoriamente possuir o título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber.

§ 1º. A defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública.

§ 2º. Um dos membros da Banca deverá ser externo à UFU.

Art. 47. Imediatamente após a sessão pública de arguição, a Banca Examinadora fará o julgamento da Dissertação em reunião secreta, quando cada membro atribuirá uma nota à mesma em uma escala de zero a cem pontos.

§ 1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, de todos os examinadores, nota igual ou superior a setenta pontos.

§ 2º. Ao candidato que obtiver de todos os examinadores a nota cem poderá ser atribuída, a critério da Banca Examinadora, face à qualidade do trabalho, a menção honrosa “Com distinção”.

Art. 48. Ainda que aprovada a Dissertação, a Banca Examinadora poderá condicionar a liberação do Diploma de Mestre à realização, por parte do mestrando, no



máximo de três meses, de pequenas revisões consideradas necessárias que serão passadas aos membros da Banca Examinadora para o *de acordo* final, que será encaminhado ao CCPGG pelo orientador.

Capítulo VIII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 49. O Curso de Mestrado em Geografia, através de sua Coordenação e do CCPGG buscará a obtenção de bolsas para alunos aprovados em seleção, através de:

I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria UFU em seu orçamento para tal fim;

III - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 50. A alocação e controle das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidos pelo CCPGG.

Art. 51. As bolsas serão concedidas de acordo com os critérios estabelecidos pelo CCPGG.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser suspensa, a qualquer instante, pelo CCPGG, ouvido o orientador, caso se constate desinteresse do aluno ou não cumprimento de condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCPGG, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 53. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 25 de abril de 1997.